



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação para prestação de serviço de show artístico com a banda PAGODE DO SEGredo, em virtude das festividades juninas do Padroeiro de Santo Antônio, a ser realizado no dia 14 de junho de 2025, na Vila de Pau Grande, para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA PAGODE DO SEGredo, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO PADROEIRO DE SANTO ANTÔNIO, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, NA VILA DE PAU GRANDE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.	CACHÊ	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. Justificativa da Contratação:

A Prefeitura Municipal de Mata de São João, por meio da Secretaria de Cultura e Esporte, realiza anualmente diversos eventos que integram o calendário oficial do município, com o objetivo de preservar as tradições populares, fortalecer o desenvolvimento econômico, social e cultural, além de fomentar o turismo local. Dentre essas celebrações, destaca-se os Festejos em homenagem ao Padroeiro Santo Antônio, realizados na comunidade de Pau Grande, com previsão para ocorrer no mês de junho de 2025.

Essa festividade possui grande importância histórica e cultural para o município, sendo uma manifestação popular profundamente enraizada na identidade da comunidade. Composta por atividades religiosas, apresentações culturais, barracas típicas, atrações musicais e expressões da cultura nordestina, a festa de Santo Antônio atrai moradores da região, visitantes de municípios vizinhos e turistas, promovendo um ambiente de celebração e fortalecimento das tradições juninas. O evento também gera impactos econômicos significativos, aquecendo setores como comércio, alimentação, hospedagem, transporte e



TERMO DE REFERÊNCIA

serviços diversos. Muitas famílias aproveitam o período para gerar renda extra, seja por meio da locação de imóveis, da venda de alimentos típicos ou da oferta de serviços locais.

Diante da relevância da festa e da necessidade de garantir uma programação artística de qualidade, torna-se fundamental a contratação de atrações musicais com reconhecida reputação junto ao público. A presença de artistas com forte apelo popular contribui diretamente para o sucesso do evento, ampliando sua visibilidade e garantindo maior participação do público. Neste contexto, propõe-se a contratação da banda Pagode De Segredo, grupo que possui significativa projeção regional e reconhecimento do público, sendo destaque no gênero musical que representa.

A contratação encontra respaldo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 74, inciso III, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública. A Pagode De Segredo, conforme verificado, é representada com exclusividade por empresário específico, condição que justifica a inviabilidade de competição prevista na norma.

A Constituição Federal, em seu artigo 215, também reforça o dever do Estado em promover e proteger as manifestações culturais como instrumento de fortalecimento da identidade nacional, da educação e do lazer. Neste mesmo sentido, a Instrução nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) orienta que eventos tradicionais, com impacto turístico e interesse público relevante, podem ser custeados com recursos públicos, como é o caso dos festejos do Padroeiro Santo Antônio, reconhecidos pela comunidade e pelo calendário oficial do município.

Diante do exposto, e considerando a tradição, o valor cultural e o impacto social e econômico do evento, justifica-se a contratação direta da banda Pagode De Segredo para apresentação nos Festejos de Santo Antônio, na comunidade de Pau Grande, em junho de 2025. A presença do grupo contribuirá para a valorização da cultura local, o fortalecimento do evento e o desenvolvimento do turismo e da economia regional, em plena conformidade com os princípios da administração pública e com a legislação vigente.

2.2. Fundamentação Legal:

A Lei Nº 14.133/2021, estabelecida no artigo 74, entende-se inexigível a licitação quando é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição. Conforme o artigo 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, o legislador reconheceu que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna-se inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Diante do exposto, solicito a contratação da referida atração, de reconhecimento nacional, consagrada pela crítica especializada e opinião pública, para apresentar-se nos Padroeiro de Santo Antônio .



TERMO DE REFERÊNCIA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A solução proposta para a contratação direta da banda para o show no Padroeiro de Santo Antônio, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021, envolve uma consideração detalhada do ciclo de vida completo do evento, desde o planejamento inicial até a realização e os impactos pós-evento. O ciclo de vida do show artístico inclui várias fases, começando pela contratação da banda, que é fundamental para garantir o sucesso do evento. Esta fase inclui negociações contratuais para estabelecer as condições de performance, requerimentos técnicos para som e iluminação, e arranjos logísticos para acomodação e transporte da banda e de seu equipamento.

O planejamento detalhado também aborda a montagem e desmontagem do palco, que são essenciais para a execução do show e devem ser realizados de acordo com normas de segurança rigorosas para proteger tanto os artistas quanto o público. Além disso, o gerenciamento do evento no dia inclui a coordenação de segurança, controle de acesso à área do evento e a gestão de emergências, garantindo que todos os aspectos operacionais estejam cobertos para proporcionar uma experiência segura e agradável para todos os envolvidos.

Após o evento, a avaliação da performance e a recepção pelo público são realizadas por meio de pesquisas de satisfação e análise de mídias sociais, permitindo que a administração municipal avalie o impacto cultural e econômico do evento. Este feedback é vital para o planejamento de eventos futuros e ajuda a ajustar as estratégias para melhor atender às expectativas do público.

Por fim, a documentação e os relatórios finais são preparados para registrar o sucesso do evento e as lições aprendidas, fornecendo uma base sólida para eventos futuros. A análise do ciclo de vida completo do evento permite à administração municipal otimizar cada etapa e garantir que o show não apenas atenda às necessidades imediatas de entretenimento e celebração cultural, mas também contribua de forma sustentável para os objetivos de longo prazo de promoção turística e cultural de Mata de São João.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, alínea 'd' e art. 72, V da Lei nº 14.133/21)

Conforme Documento de Formalização da Demanda os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) A empresa que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização);
- b) Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- c) A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços artísticos a que alude o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21;
- d) deve demonstrar que se trata de artista consagrado pela opinião pública ou crítica especializada;
- e) Deve entregar Planilha de custos - identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do



TERMO DE REFERÊNCIA

evento e das demais despesas específicas.

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. O processo se dará através de inexigibilidade, haja vista que contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além disso, se faz necessário que seja anexados as devidas documentações, conforme relação abaixo:

- a) documento de comprovação de condição de empresário exclusivo ao menos em determinado território;
- b) comprovação da consagração mediante notícias, matérias, trabalhos executados, seguidores em mídias sociais e streamings específicos de vídeo, música e outros;
- c) contratos já executados ou de futura execução, notas fiscais de valores semelhantes ou iguais para apresentações de mesma intensidade e características, já trazendo-se margens aceitáveis e justificações sugestivas para variações, como distância do último show ou próxima apresentação, variações anuais de preços, alta temporada do estilo musical;
- d) regularidade fiscal da empresa esteja válida para a contratação dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 60 dias, com a realização de 90 minutos de show na data e local definido pela administração.
- 5.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela contratante: Comunidade de Pau Grande, no litoral de Mata de São João.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, alínea “f” e art. 117 da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.2. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. DO GERENCIAMENTO:

- 6.2.1.1. Será responsável pelo gerenciamento do contrato oriundo da presente solicitação, Chefe de Gabinete da Secretária/SECE;
- 6.2.1.2. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pelo gerenciamento do contrato oriundo da presente solicitação a Subcoordenadora de Controle de Pagamentos/SCCE.

6.2.2. DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.2.2.1. Será responsável pela fiscalização do contrato oriundo da presente solicitação, o Subcoordenador de Assessoramento Institucionais às Entidades /SECE;
- 6.2.2.2. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pela fiscalização do contrato oriundo da presente solicitação, o Subcoordenador de Criação de Acompanhamento Esportivo /SECE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. Em concordância com o Art. 145, § 1º, a antecipação de pagamento somente será permitida se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme o que se trata a contratação em tela.
- 7.2. Assim, a Lei 14.133/2021 passou a prever que excepcionalmente será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário). Sendo assim, levando em consideração a natureza dos serviços que serão prestados e a hipótese premente de se exigir a antecipação de pagamentos, há de reconhecer esta possibilidade para o objeto acima epigrafado, sobretudo pela expressa previsão legal do §1, art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

7.3. Por se tratar de uma condição exigida pela banda para participar do evento, e por se tratar de uma questão de reserva de data e deverá ser efetuado o pagamento de 50% do valor após assinatura do contrato e 50% após a execução dos serviços será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal constando o valor global da obrigação, em até 30 dias úteis, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

7.4. DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

Banco Bradesco (237)
AG 3189
CC 30847-1
Chave pix CNPJ 489863927000179

7.5. No ato da efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a administração, para fins de liquidação da Nota Fiscal, as seguintes provas de regularidades fiscais atualizadas:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, inciso XXIII, alínea ‘h’ e art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. Será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 8.2. Os critérios de habilitação técnica, fiscal, econômica e financeira deverão ser atendidos pelo prestador de serviços, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.3. Por se tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

8.3.1. Artista Consagrado:

Com nove anos de história, a banda Pagode do Segredo foi formada por amigos que gostavam de tocar um samba sempre após as partidas de futebol da turma em Feira de Santana - Ba. A partir daí, a banda começou a ganhar repercussão na cidade e regiões vizinhas, misturando ritmos de samba e pagode, com músicas autorais e regravações famosas de artistas consagrados transformando canções de diversos ritmos em samba. Hoje, a banda Pagode do Segredo coleciona alguns prêmios, como de melhor banda e atração local em micareta, e se torna uma das principais bandas da cidade de Feira de Santana, além de fazer vários shows na capital, Salvador e região.

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Para que seja comprovado que estamos diante de artista consagrado, anexamos da mídia especializada quanto ao reconhecimento artístico da banda, além disso também foi encartado aos autos, a comprovação da quantidade de seguidores do artista em redes sociais.

Devido à sua trajetória artística consagrada, prêmios recebidos e relevância cultural, PAGODE DO SEGREDO se enquadra nos critérios para contratação direta, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Sua contratação atende aos requisitos de inexigibilidade de licitação, dada sua singularidade e a impossibilidade de ser substituído.

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Para que seja comprovado que estamos diante de artista consagrado, anexamos da mídia especializada quanto ao reconhecimento artístico da banda, além disso também foi encartado aos autos, a comprovação da quantidade de seguidores do artista em redes sociais.

8.3.2. Diretamente ou empresário exclusivo:

Outro requisito exigido pela lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas. Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresários, especialmente em face do volume de compromissos que assumem. Se fosse atribuído aos artistas gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidariam da arte.

Assim, o próprio artista indica a empresa exclusiva citada acima, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo à exigência legal. No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma clara, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, demonstrando que a atração escolhida é a que melhor se coaduna com a preferência popular para cumprimento do objeto.

Além disso, a referida apresentação artística está disponível para a data proposta, e o valor cobrado pela sua apresentação é o mesmo apresentado nas demais cidades. Consideramos os artistas de grande porte como parte integrante da programação dos principais eventos do município, com o intuito de atrair mais



TERMO DE REFERÊNCIA

público local e regional. No entanto, sua contratação deve ser pautada pela responsabilidade com os recursos públicos, com os cidadãos e com as normas vigentes, além das orientações dos órgãos de controle. O fundamento deste tipo de contrato assenta-se na exclusividade e individualidade do artista ou setor artístico, apresentando características marcantes de cada profissional, não havendo, assim, possibilidade de concorrência por falta de elementos quantificáveis para medi-los e compará-los devido à sua singularidade.

Assim sendo, a referida contratação e a sua escolha para a data de referência se baseiam na magnitude do evento, aliado ao grande reconhecimento artístico pelo público e pela crítica, juntamente com o atendimento da empresa que o representa no que se relaciona ao acervo documental necessário e disponibilidade de datas para apresentação. Por esta razão, a atração artística cuja contratação é norteadada por meio deste termo de referência possui todas as comprovações conforme exigido nas orientações e normas, além de o Município destinar, responsavelmente, o recurso público para pagamento sem comprometer seus compromissos funcionais.

A contratação será feita através da empresa MM PRODUGOES E MARKETING LTDA, que detém contrato de exclusividade com o referido artista, conforme documentação anexada.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', e art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O setor orçamentário irá informar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, e posteriormente será encartado no instrumento contratual;
- 9.2. É oportuno registrar que, a receita líquida arrecadada até DEZEMBRO de 2024, de acordo com o Balanço Orçamentário, foi de R\$ 402.832.321,00, cabendo anotar que o valor da presente despesa é de R\$ 60.000,00, ou seja, equivalente a 0,014% em relação a receita líquida atual, podendo, em consequência serem tidas como razoáveis. Sendo assim, não é possível afirmar a existência de gastos excessivos. Congruente a isso, foi encartado aos autos o LOA e o PPA vigentes para a comprovação que a devida contratação está abarcada aos autos.

Mata de São João, 10 de junho de 2025

Elaborado por:

Virginia da Silva Barbosa Neta
Chefe de Gabinete – Mat.: 8771
CPF: 042.623.475-83



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE SEGUINDO OS
PRECEITOS DO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

I – DO OBETO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação para prestação de serviço de show artístico com a banda PAGODE DO SEGREDO, em virtude das festividades juninas do Padroeiro de Santo Antônio, a ser realizado no dia 14 de junho de 2025, na Vila de Pau Grande, para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.**

II - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Trata-se da contratação direta de um profissional do setor artístico, conforme estipulado no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]” (grifos nossos)

A contratação se justifica pela necessidade de incluir no evento uma apresentação artística durante as comemorações aos festejos do Padroeiro de Santo Antônio, a ser realizado no dia 14 de junho de 2025, no Padroeiro de Santo Antônio, com performances alinhadas ao gosto popular e local. Optou-se pela contratação de PAGODE DO SEGREDO, dada sua consagração no segmento musical em que atuam, reconhecida tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública. Desta maneira, busca-se atrair um considerável público para o referido evento, aproveitando a popularidade da banda e sua destacada trajetória artística, além de promover a divulgação e o apoio aos grupos artísticos regionais. Tal medida contribui para a valorização das atividades artísticas e culturais do município, bem como para o estímulo ao turismo local, despertando interesse na participação dos eventos municipais. A dispensa de licitação é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II.

III - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E CONSAGRAÇÃO DA BANDA:

A justificativa busca evidenciar a inviabilidade de competição para a contratação de PAGODE DO SEGREDO, em consonância com o artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

Com nove anos de história, a banda Pagode do Segredo foi formada por amigos que gostavam de tocar um samba sempre após as partidas de futebol da turma em Feira de Santana - Ba. A partir daí, a banda começou a ganhar repercussão na cidade e regiões vizinhas, misturando ritmos de samba e pagode, com músicas autorais e regravações famosas de artistas consagrados transformando canções de diversos ritmos em samba. Hoje, a banda Pagode do Segredo coleciona alguns prêmios, como de melhor banda e atração local em micareta, e se torna uma das principais bandas da cidade de Feira de Santana, além de fazer vários shows na capital, Salvador e região.



A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Para que seja comprovado que estamos diante de artista consagrado, anexamos da mídia especializada quanto ao reconhecimento artístico da banda, além disso também foi encartado aos autos, a comprovação da quantidade de seguidores do artista em redes sociais.

Devido à sua trajetória artística consagrada, prêmios recebidos e relevância cultural, PAGODE DO SEGREDO se enquadra nos critérios para contratação direta, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Sua contratação atende aos requisitos de inexigibilidade de licitação, dada sua singularidade e a impossibilidade de ser substituído.

IV - DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Quanto ao documento que formaliza a demanda e à autorização emitida pela autoridade competente para a abertura do processo de contratação, constata-se que todas as formalidades pertinentes estão devidamente registradas nos autos do processo em questão.

V - DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta INEXIGIBILIDADE de licitação.

VI - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A contratação da Empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA, para representação da PAGODE DO SEGREDO está fundamentada no artigo 74, I da lei 14.133/21 que permite a contratação direta de serviços de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE**

A Empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA possui o atestado de exclusividade para representar a Banda PAGODE DO SEGREDO, conforme documentação em anexo. Este atestado certifica que a referida empresa é a única autorizada a negociar e formalizar contratos em nome da banda, o que fundamenta a inexigibilidade de licitação neste caso específico. Adicionalmente, destaca-se que o artista é sócio da mencionada empresa.

Vale destacar que em acordo com o § 2º do art. 74 da lei Nº 14.133/21 considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

NO PRESENTE CASO CONFORME CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ACOSTADO AOS AUTOS SE VERIFICA QUE O VÍNCULO TEM NATUREZA PERMANENTE COMO ORDENA O DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO.

- **CONFORMIDADE COM INSTRUÇÃO 02/2005 - TCM-BA**

De acordo com a Instrução 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, a contratação direta de serviços artísticos mediante representação exclusiva está em conformidade com as diretrizes de contratação pública, desde que devidamente justificada, documentada e trate de artista consagrado pela opinião pública ou mídia especializada.



Portanto, a escolha da Empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA para a representação de PAGODE DO SEGREDO atende aos requisitos legais e normativos estabelecidos, garantindo a adequação do processo de contratação e a observância dos princípios de legalidade e transparência na administração pública.

VII - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Conforme comprovado pela Empresa por intermédio de notas fiscais de serviços semelhantes anexo aos autos. O valor praticado pela Empresa junto a outras organizações demonstra que o valor proposto se encontra na média do praticado no mercado. Esta justificativa visa demonstrar a regularidade dos preços na contratação do referido artista.

De acordo com o Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21, é necessário justificar os preços praticados em contratações públicas, assegurando a aderência aos princípios de economicidade e eficiência.

- **Análise Documental:**

A análise dos documentos fiscais acostados ao processo revela que os valores contratados estão alinhados com os praticados em eventos semelhantes. Esta análise inclui a comparação de cachês para apresentações em diferentes municípios e eventos de natureza similar.

Desta forma, foi apresentado pelo próprio artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo.

- **Comparativo de Mercado:**

Os preços praticados pela banda PAGODE DO SEGREDO são consistentes com os valores de mercado para artistas de seu calibre e popularidade. Esta conclusão é baseada em uma pesquisa de preços praticados em eventos similares, garantindo a justiça e a razoabilidade do valor contratado.

- **Justificativa do Valor:**

A singularidade da banda, seu reconhecimento nacional, sua capacidade de atrair grande público justificam o preço acordado. Além disso, considera-se a logística necessária para a apresentação, incluindo deslocamento, hospedagem, e estrutura técnica, adequadas ao porte do evento.

Portanto, os preços acordados para a contratação da MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA, estão em plena conformidade com as práticas de mercado e os requisitos legais, representando um investimento adequado para o sucesso das festividades juninas, além de estarem alinhados com os princípios de economicidade e eficiência da administração pública.

PARECER TÉCNICO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que se encontram presentes os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, reputamos não haver qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada dispensa.

Mata de São João, 10 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES



Elaborado por:

Virginia Barbosa

Chefe de Gabinete da Secretaria

Matrícula: 8771

Ciente e de acordo:

Manuela Seixas

Secretária de Cultura e Esportes

Matrícula: 7991



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação para prestação de serviço de show artístico com a banda PAGODE DO SEGREDO**, em virtude das festividades juninas do Padroeiro de Santo Antônio, a ser realizado no dia 14 de junho de 2025, na Vila de Pau Grande, para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

O objetivo dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração. Essa análise envolve o mapeamento das soluções disponíveis no mercado, com o intuito de identificar e selecionar, quando aplicável, a alternativa que seja mais aderente e vantajosa para atender às demandas identificadas.

Ao final desse processo, o ETP fornece uma conclusão sobre a viabilidade das soluções mapeadas, indicando a forma mais adequada para sua implementação. Essa forma poderá incluir a realização de uma contratação, caso se conclua que é a melhor estratégia para solucionar a necessidade apresentada.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

A contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por diversos aspectos legais e práticos. Esses aspectos dispensam a necessidade de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e análise de riscos detalhada. Os argumentos são fortalecidos por fundamentações doutrinárias e decisões do Tribunal de Contas da União (TCU):



1. **Natureza Singular do Serviço:** Conforme Marçal Justen Filho, a contratação de artistas se enquadra em uma categoria onde "a personalidade e a singularidade do serviço justificam a inexigibilidade de licitação" (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo: Dialética, 2019, p. 276). A Lei de Licitações reconhece que certos serviços, pela sua natureza única, não podem ser comparados ou substituídos, eliminando a viabilidade de competição.
2. **Inviabilidade de Competição:** O TCU tem reiteradamente reconhecido que "a escolha de artista baseada em sua singularidade e capacidade de atrair o público é um critério que se alinha ao princípio da eficiência, fundamental na administração pública" (TCU, Acórdão 1924/2015 – Plenário). Essa singularidade implica que não há um mercado comparativo para tais serviços, validando a inexigibilidade.
3. **CrITÉrios Subjetivos de Seleção:** A seleção de artistas baseada em critérios subjetivos, como qualificação e renome, é amplamente aceita quando se trata de atender à expectativa de qualidade e adequação ao público. Jessé Torres Pereira Junior argumenta que "em serviços artísticos, a reputação e a aceitação pelo público são elementos que garantem a adequação e a qualidade do serviço prestado" (Pereira Junior, Jessé Torres. Contratação Direta Sem Licitação. 8ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 159).
4. **Simplificação Administrativa e Eficiência:** A simplificação dos processos através da dispensa de ETP e análise de riscos em situações claras de inexigibilidade para contratação de artistas promove uma gestão mais dinâmica e eficiente dos recursos públicos. Esta prática é respaldada pelo TCU, que enfatiza que "a administração deve evitar burocracias desnecessárias que não contribuem para o atingimento das finalidades públicas" (TCU, Acórdão 346/2016 – Plenário).
5. **Rápida Resposta às Demandas Culturais:** A necessidade de resposta rápida a eventos culturais justifica a dispensa de procedimentos extensivos, como reconhecido por Celso Antônio Bandeira de Mello, que destaca a "necessidade de pronta resposta do Estado às demandas sociais emergentes, especialmente em cultura e arte" (Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017, p. 312).

Essas fundamentações justificam a dispensa de ETP e análise de riscos na contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, alinhando-se aos princípios de legalidade, eficiência e eficácia que governam a administração pública, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021 e corroborado por doutrinadores e jurisprudência do TCU.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados, a dispensa de confecção de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos na contratação direta de artistas mediante inexigibilidade de licitação é plenamente justificada. A singularidade dos serviços artísticos, a inviabilidade de competição, os critérios subjetivos de seleção, a necessidade de simplificação administrativa e eficiência, bem como a urgência em atender às demandas culturais, fundamentam esta dispensa.



Conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e respaldado por doutrinadores e decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação direta de artistas consagrados, sem a necessidade de ETP e análise de riscos detalhada, alinha-se aos princípios de legalidade, eficiência e eficácia que governam a administração pública. Portanto, a adoção desta medida não só é legalmente sustentável, como também promove uma gestão mais dinâmica e responsiva dos recursos públicos, atendendo de forma eficaz às demandas culturais emergentes.

Nesta linha de pensamento, no presente caso, recomenda-se a não aplicação da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco.

Mata de São João, 10 de junho de 2025

Elaborado por:

Virginia Barbosa

Chefe de Gabinete da Secretaria

Matrícula: 8771

Ciente e de acordo:

Manuela Seixas

Secretária de Cultura, Comunicação e Esportes

Matrícula: 7991

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SECE



CONTRATO Nº XXX/2025

Contrato de prestação de serviço artístico musical, sob o regime de empreitada por preço global, que entre si celebram o Município de Mata do São João e a atração PAGODE DO SEGREDO por intermédio da empresa MM PRODUGOES E MARKETING LTDA, através do processo administrativo Nº X.XXX/2025.

O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Mata de São João, na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, neste ato representado pelo Sra. Secretária Municipal de Cultura e Esporte, Sra. Manuela Seixas Santos Rates, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.563.805-75, nomeada por meio do decreto Nº 005/2022, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, e detentora da Matrícula Funcional nº 7991, com a alteração do cargo conforme a Lei nº 984/2025, de 01 de janeiro de 2025, que trata do remanejamento de Programações Orçamentárias ao Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2025, e com competência delegada nos termos do Decreto Municipal nº 132/2022, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a atração PAGODE DO SEGREDO representado pela empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205543957, com sede Avenida Tancredo Neves, 001189, Sala:1603, Caminho das Arvores Salvador, BA, CEP 41820020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 48.986.927/0001-79, através da sua representante legal, a Sra. ANA CAROLINA MAIA MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 31/10/1990, SOLTEIRA, EI EMPRESÁRIA, CPF nº 037.843.085-89, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1199803049, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PREDILIANO PITTA, 135, TERREOTERRA GARCIA, SALVADOR, BA, CEP 40100200, BRASIL; denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços, atendendo o que consta do processo administrativo Nº X.XXX/2025, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SECE



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo se fundamenta no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, condicionada a assinatura à certificação da Secretária Municipal de Cultura e Esporte quanto ao cumprimento integral das condicionantes elencadas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O objeto do presente contrato, constitui na contratação para prestação de serviço de show artístico com a banda PAGODE DO SEGREDO, em virtude das festividades juninas do Padroeiro de Santo Antônio, a ser realizado no dia 14 de junho de 2025, na Vila de Pau Grande, para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

2.2. A contratação é feita por meio da empresa MM PRODUGOES E MARKETING LTDA, a qual possui contrato de exclusividade de representação artística da referida atração em todo o território nacional, conforme instrumento contratual que segue anexo.

2.3 O serviço será prestado de acordo com o seguinte cronograma, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:

ATRAÇÃO	DATA	EVENTO	HORÁRIO	LOCAL	DURAÇÃO
PAGODE DO SEGREDO	14/06/2025	PADROEIRO DE SANTO ANTÔNIO	23H00	PAU GRANDE	01H30

2.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 2.4.3. A Proposta do Contratado; e
- 2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.5 O show deverá ter duração mínima de: 01h30min (uma hora e trinta minutos), ininterruptas a apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento. Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, V e XVIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SECE



3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ATRAÇÃO	DATA DO EVENTO	EVENTO	HORÁRIO	LOCAL	DURAÇÃO
PAGODE DO SEGREDO	14/06/2025	PADROEIRO DE SANTO ANTÔNIO	23H00	PAU GRANDE	01H30

3.2. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação em até 30 (trinta minutos) após a chega do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio do seu representante local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

3.3. A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

3.4. No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 30 (trinta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo segundo. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

4.2 Conforme Orientação nº 02/05 expedida pelo Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, o **CONTRATANTE** poderá antecipar o pagamento de 50% do valor global contratado, após a assinatura do contrato, sendo os 50% remanescentes pagos em até 48 horas úteis após a prestação dos serviços.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SECE



mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório Fotográfico da apresentação do artista, desde que, na oportunidade, reste devidamente atestada pelo setor competente a execução integral do serviço contratado.

- 4.3 O preço acima estipulado inclui mão de obra, transporte, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, contribuições fiscais e para fiscais e qualquer outra despesa que se fizer necessária ao cumprimento da obrigação assumida, desde que exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, por decorrência da execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 4.4 Na ocasião do pagamento a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente às multas aplicáveis por força deste contrato.
- 4.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) descrição dos itens fornecidos ou serviços executados;
 - b) dados bancários;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante, identificando o evento, data e horário;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 4.6 O pagamento será efetuado mediante transferência/ordem bancária para Conta de titularidade contratada, conforme mencionada abaixo:

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

AG 3189
CC 30847-1
CHAVE PIX CNPJ 489863927000179

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 dias a contar da data da assinatura de todas as partes.
- 5.2 O contrato poderá ser a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstrando a economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e Art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal demonstrando a manutenção da vantajosidade.



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 17 de 05 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.2.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.3 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1 DO GERENCIAMENTO:

6.3.1.1. Será responsável pelo gerenciamento do contrato oriundo da presente solicitação, Chefe de Gabinete da Secretária/SECE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SECE



6.3.1.2. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pelo gerenciamento do contrato oriundo da presente solicitação a Subcoordenadora de Controle de Pagamentos/SECE.

6.3.2. DA FISCALIZAÇÃO:

6.3.2.1. Será responsável pela fiscalização do contrato oriundo da presente solicitação, o Coordenador de Eventos/SECE;

6.3.2.2. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pela fiscalização do contrato oriundo da presente solicitação, o Subcoordenador de Assessoramento Institucionais às Entidades /SECE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação:

Órgão:

Função:

Subfunção:

Programa:

Projeto / Atividade:

Natureza da Despesa:

Fonte:

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a emissão, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1 A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato com qualidade, garantindo a presença do (PAGADOR DO SEGREDO), do músico, todos com seus respectivos instrumentos, assumindo o compromisso com os horários dos mesmos, responsabilizando-se pela substituição dos músicos/técnicos em caso de impedimento de quaisquer deles;
- b) Arcar com todos os custos necessários à realização dos serviços, incluindo os custos com transporte, hospedagem e diárias de alimentação;

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Assinado por 1: MATEUS SANTOS RA...
Para verificar a autenticidade acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7D6B-1E8F-F439-BA81> e informe o código 7D6B-1E8F-F439-BA81



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SECE



- c) Cumprir integralmente com suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução dos serviços;
- d) Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços;
- e) Consultar o CONTRATANTE com razoável antecedência, caso seja necessário alterar qualquer procedimento estabelecido para a consecução do objeto deste contrato, estando a alteração condicionada à autorização da CONTRATANTE;
- f) Respeitar o horário estabelecido pelo CONTRATANTE para a apresentação.
- g) A não executar, dar vazão, insuflar, incitar a execução de qualquer obra que faça apologia à práticas criminosas, discriminatórias, violentas ou tendentes à estas práticas, sob pena de aplicação de multa contratual, além de impedimento de contratar com a Administração Municipal por dois anos;

8.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente e designado, podendo em decorrência, solicitar providência da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- d) Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de som e luz, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.
- e) A CONTRATANTE, por meio de suas terceirizadas, assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança etc.
- f) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele.
- g) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SECE



quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), ressaltando os casos fortuitos ou de força maior.

h) A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

i) O município arcará com o recolhimento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais) através do meio legal e da jurisprudência vigente, devendo a CONTRATADA renunciar expressamente ao valor que receberia quando executar composições de sua exclusiva propriedade, ainda que adquiridos de terceiros.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, XIV)

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado e conforme o caso, a CONTRATANTE, poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A) as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente pela CONTRATADA ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SECE



9.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

9.5 Na aplicação das penalidades se obedecerão ao Decreto Municipal Nº 257/2022 de 25 de maio de 2022, com as derrogações e alterações decorrentes da Lei 14.133/21, para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

10.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

10.1.1. Havendo culpa ou dolo do CONTRATADO (A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, por exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o (a) CONTRATADO (A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá na cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento do (a) CONTRATADO (A).

10.1.2. Havendo descumprimento do contrato pelo (a) CONTRATADO (A) nos termos do item anterior desta cláusula, poderá ainda a Administração Pública obedecer o devido processo legal, contraditório e amplo defesa, impor as sanções previstas nos art.156 da Lei nº 14133/2021 e seus incisos.

10.2 O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art.137, incisos I a IX da Lei nº 14133/2021.

10.3 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

10.4 Na hipótese de qualquer ato ou fato, caso fortuito ou força maior, ou seja, acontecimentos que independam da vontade das partes -- a exemplo, mas não se limitando a pandemias, declarações de calamidade pública, greve de policiais, grave motivo ou falecimento de pessoas relacionadas diretamente ao evento, mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, dentre outros --, fica o presente contrato rescindido, devendo a CONTRATADA devolver a importância que tenha recebido antecipadamente, devidamente atualizado.

10.5 Caso o(a) CONTRATADO(A) já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá o(a) CONTRATADO(A) ressarcir o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da incidência de juros de 1% a.m., bem como cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses de inadimplemento doloso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

11.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, deter os direitos necessários e suficientes para autorizar, e assim o faz, de forma expressa, irrevogável e irretratável, o uso da imagem, nome artístico, voz, performance e demais elementos visuais e sonoros vinculados ao artista PAGODE DO SEGREDO, bem como de integrantes de sua equipe técnica e artística, pela CONTRATANTE, exclusivamente para fins institucionais e promocionais vinculados ao evento objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro – A presente autorização compreende a captação, fixação, edição, reprodução, veiculação e divulgação da apresentação artística em questão, no todo ou em partes, por meio de quaisquer meios de comunicação, plataformas físicas ou digitais, canais oficiais da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, redes sociais, mídias tradicionais (TV, rádio, jornais, revistas) e demais suportes, atuais ou que venham a ser desenvolvidos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A apresentação poderá ser transmitida ao vivo (live streaming), em tempo real, de forma gratuita, por meio do canal oficial da Prefeitura, nas redes sociais institucionais ou em plataformas digitais de sua titularidade, independentemente de prévia anuência ou aviso, sendo vedada a comercialização ou cessão dos direitos de imagem a terceiros sem a concordância expressa da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá utilizar trechos do show, registros fotográficos, vídeos e demais materiais audiovisuais captados durante o evento para fins de acervo institucional, produção de relatórios, prestação de contas, promoção de ações culturais futuras, bem como divulgação retroativa da festividade em suas mídias e campanhas públicas.

Parágrafo quarto – O artista poderá ser convidado, no dia do evento, para participação em entrevistas e ações de mídia nos bastidores da apresentação, com a finalidade de registrar sua participação para conteúdos jornalísticos e culturais produzidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes ou por órgãos vinculados à Prefeitura. A CONTRATADA compromete-se a envidar os melhores esforços para viabilizar tal participação, respeitadas as condições de agenda, logística e segurança do artista.



Parágrafo quinto – Esta autorização não confere à CONTRATANTE o direito de utilizar a imagem ou qualquer elemento relacionado ao artista para fins comerciais, publicitários de terceiros, promoção de marcas privadas ou produtos, excetuadas as situações em que haja patrocínio público ou parcerias institucionais relacionadas ao evento, previamente ajustadas.

Parágrafo sexto – O descumprimento das disposições aqui pactuadas por qualquer das partes poderá ensejar responsabilização nas esferas cível e administrativa, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente no que tange à Lei n.º 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18), sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

12.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SECE



todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade de a CONTRATANTE manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

12.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

12.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

12.4.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SECE



13.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

13.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.

13.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

13.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para todos os efeitos não se verifica, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA empregar para executar as obrigações assumidas por meio deste contrato, ficando, consequentemente, a primeira eximida de quaisquer obrigações diretas ou indiretamente relacionadas com tais pessoas, seja de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra.

14.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado por terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

14.3 O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14.4 É vedada a permanência dos músicos no palco após a apresentação do espetáculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SECE



14.5 Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, §1º)

As partes Contratantes elegem o Foro do Município de Mata de São João para quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, bem como as questões dele decorrentes, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, também signatária.

Mata de São João, XX de junho de 2025

MANUELA SEIXAS SANTOS RATES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
CNPJ: 48.986.927/0001-79
ANA CAROLINA MAIA MOURA
CPF Nº 037.843.085-89

Testemunhas:

1 – JESSICA VICTORIA SILVA NEPOMUCENO MESTRE
CPF: 075.552.095-51

2 – JESSICLEIDE EVANGELISTA DOS SANTOS
CPF: 068.626.795-89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E ESPORTE
RELATÓRIO DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE



Informamos que o valor previsto neste processo está dentro dos princípios de Economicidade e Razoabilidade com relação ao valor da receita municipal prevista para 2024, e que os serviços essenciais não serão preteridos em razão dessa despesa. Segue anexa planilha com os valores arrecadados:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
VALOR DA PRESENTE DESPESA:	R\$ 60.000,00
VALOR DA RECEITA LÍQUIDA ATÉ DEZEMBRO/2024:	R\$ 402.832.321,00
PERCENTUAL DA PRESENTE DESPESA EM RELAÇÃO À RECEITA LÍQUIDA ATUAL:	0,014%

Mata de São João, 10 de junho de 2025

VIRGINIA DA SILVA BARBOSA NETA

Chefe de Gabinete da Secretária

Matrícula: Nº 8771



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, Nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D6B-1E8F-F439-BA81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANUELA SEIXAS SANTOS RATES (CPF 014.XXX.XXX-75) em 10/06/2025 14:33:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7D6B-1E8F-F439-BA81>